

Agile Med Importação e Exportação S.A.

CNPJ nº 14.769.402/0001-60 - NIRE 3530062022-4

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) E EXTRAORDINÁRIA

ÁRIA (AGE) (Lei 6.404 de 15.12.1976, Art. 131 parágrafo único).
disposição do Item (viii) do Artigo 22, abaixo. (ix) Aprovação da realização de investimentos e/ou aquisições de quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens para a Cia e/ou suas controladas, com valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00, com exceção dos contratos comerciais vigentes em julho de 2023, com parceiros de negócios (fornecedores) e que sejam comprovadamente bons para o andamento dos negócios da Cia, cuja competência para deliberação é da Assembleia Geral, conforme disposição do Item (viii) do Artigo 22, abaixo; e (x) Alienação, a cessão ou a outorga de opção de venda sobre quaisquer ativos, direitos, negócios ou bens da Cia e/ou das suas controladas, com valor individual superior a R\$ 1.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações interrelacionadas, com exceção daqueles produtos adquiridos para comercialização pela Cia que tenham relação com o seu objeto social. Parágrafo Unico. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração a indicação, à Assembleia Geral, de candidatos a Diretores da Cia. Tais Diretores, contudo, serão eleitos e nomeados pela Assembleia Geral. V.2. Diretoria - Artigo 17. A Diretoria da Cia é composta por no mínimo 2 Diretores, sem designação específica. Parágrafo Unico. Os Diretores da Cia serão indicados pelo Conselho de Administração e eleitos e nomeados e desstituídos pela Assembleia Geral. Artigo 18. A Cia será representada pela assinatura conjunta de: (i) 2 Diretores; ou (ii) 1 Diretor e um procurador com poderes específicos. Parágrafo Unico. As procurações outorgadas pela Cia deverão ser assinadas conjuntamente pelos Diretores, bem como deverão especificar expressamente os poderes concedidos. Ter prazo de validade não superior a 1 ano, bem como vedar o substabelecimento, com exceção daqueles que foram outorgadas a advogados para representação da Cia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo de validade indeterminado e admitir a substabelecimento. Artigo 19. A Diretoria realizará reuniões sempre que exigido pelo interesse societário e sempre que convocadas por quaisquer de seus membros, sendo de responsabilidade do Diretor que for presidir a reunião estabelecer a ordem do dia para tais reuniões. Todas e quaisquer regras a respeito das reuniões da Diretoria serão determinadas pela Diretoria. Parágrafo Primeiro: As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3 dias das suas realizações. Parágrafo Segundo: As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros. Artigo 20. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. Parágrafo Unico. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração ordinária necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social. Artigo 21. Compete ainda à Diretoria, além das responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável: (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) Representar a Cia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; (iii) Submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando houver, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados pela Cia no exercício anterior; (iv) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros; (v) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Cia, objetivando sempre o alcance das metas propostas nas reuniões do Conselho de Administração e dos contratos firmados com parceiros de negócio (fornecedores); (vi) Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões da Diretoria; (vii) Ter sob sua guarda os livros fiscais e societários da Cia; e (viii) Representar a Cia, em juízo ou foro deles, ativa e passivamente, inclusive perante as instituições financeiras, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, servidas as limitações previstas neste Estatuto Social. Artigo 22. Os Diretores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral: (i) Nomear procuradores para representar a Cia na prática (a) dos atos abaixo elencados; ou (b) de quaisquer outros atos por um período superior a 12 meses; (ii) Constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar entes jurídicos filiados, coligados, controlados e sob o controle comum; e votar em assembléas e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios, bem como tomar qualquer decisão em relação a entes jurídicos filiados, coligados, controlados e sob o controle comum; (iii) Renunciar direitos ou créditos da Cia, fazer doações, assim como liberar terceiros de seus ônus e/ou obrigações para com a Cia; (iv) Comprar, vender, hipotecar ou dispor de bens imóveis da Cia, independentemente dos valores envolvidos; (v) Requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda confessar e/ou requerer a falência da Cia; (vi) Realizar operações envolvendo ativos de propriedade intelectual de titularidade da Cia que não no curso normal dos negócios; (vii) Alterar as políticas contábeis da Cia; (viii) Tratar de atos assuntos relativos aos contratos excetuados nos itens da Cláusula (viii) e (iv) do Artigo 16, acima. Parágrafo Unico. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Cia, os atos de qualquer dos Acionistas, Diretores, procuradores, ou prepostos que envolverem tal Cia em obrigações ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 23. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Cia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluída a prestação de fianças, aval, endoso ou qualquer garantia não relacionada ao objeto social ou que sejam contrárias ao disposto neste Estatuto Social. **Capítulo VI – Conselho Fiscal** - Artigo 24. O Conselho fiscal da Cia ("Conselho Fiscal") funcionará de modo não permanente. Quando instalado, o Conselho Fiscal da Cia será composto por 3 membros e por um número igual de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Cia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. Parágrafo Primeiro. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio. Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Artigo 25. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras da Cia. Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta dos votos, presente a maioria dos seus membros. Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Capítulo VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados** - Artigo 26. O exercício social tem início em 10 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as à AGO, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. Artigo 27. O lucro líquido contábil da Cia, apurado em balanço patrimonial levantado a cada exercício social ou em balanços intermediários ("Lucro"), será distribuído aos Acionistas mediante a aprovação da maioria absoluta dos Acionistas, observado o seguinte: (i) 5% do Lucro será destinado para a constituição de uma reserva legal da Cia, que não excederá a 20% do seu capital social; (ii) a parcela remanescente do Lucro, se houver, terá a destinação deliberada em Assembleia Geral. (iii) O Lucro que não for distribuído aos Acionistas poderá ser retido, total ou parcialmente, em conta de lucros acumulados e destinados à expansão dos negócios da Cia, até que lhe seja dado destino diverso por deliberação dos Acionistas. Artigo 28. A Cia, por deliberação da Assembleia Geral, pode, observadas as limitações legais: (i) levantar balanços intermediários e distribuir dividendos a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral levantado pela Cia; (ii) distribuir dividendos intercalares, à conta de lucro apurado no curso do exercício, então em vigor, com base em balanços semestrais ou de períodos menores a serem levantados pela Cia; ou, ainda, (iii) atribuir juros sobre o capital próprio dos Acionistas, os quais serão imputados ao valor dos dividendos mínimo obrigatório. **Capítulo VIII – Dissolução e Liquidação da Cia** - Artigo 29. A Cia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações. Parágrafo Unico. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação da Cia, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos dos Acionistas. **Capítulo IX – Fórum** - Artigo 30. Fica eleito o fórum da cidade de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto Social, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Encerramento:** A ata foi lida aprovada e assinada pelos presentes: a) Lucas Eduardo Meneguetti - Presidente do Conselho; b) Sra. Carla Jacoboski Padilla de Oliveira - Secretária c) Conselho de Administração: c.1) Carla Jacoboski Padilla de Oliveira; c.2) Lucas Eduardo Meneguetti e c.3) Estevan Taguchi, São Paulo, 16 de agosto de 2024. Mesa: Lucas Eduardo Meneguetti - Presidente da Mesa, Carla Jacoboski Padilla de Oliveira - Secretária da Mesa. Acionistas: Clean Médica Comércio e Locação de Equipamentos Hospitalares S.A. (p. Lucas Eduardo Meneguetti e Leandro de Castro Silva). Conselho de Administração: Carla Jacoboski Padilla de Oliveira - Conselheira; Lucas Eduardo Meneguetti - Conselheiro; Estevan Taguchi - Conselheiro. Advogado: Eduardo Lins - OAB/SP N. 122.319. Jucep - sob o nº 311.957/24-9 em 27/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

- EPR 2 Participações S.A.

CNPJ/MF nº 48.803.906/0001-70 - NIRE 3530060530-6

I. Data, Horário e Local: 16 de agosto, às 09:00 horas, na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% das ações da emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: José Carlos Cassagna e Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre a rerratificação da seção "III" e do item "iii" da seção "IV" da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de maio de 2024, às 09:00 horas, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 19 de julho de 2024, sob o nº 282.088/24-6 ("AGO"). **V. Deliberações:** Após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar a rerratificação da seção "III" e do item "iii" da seção "IV" da ata da AGO, que devido a erro material, constou que a publicação dos relatórios da administração, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 da Companhia, havia sido realizada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED") e que as publicações da Companhia têm sido e continuariam sendo realizadas no SPED, de forma que: a. onde lia-se na seção "II" da ata da AGO: **Publicações: Relatório da administração, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis** acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2023, publicados na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), no dia 29 de abril de 2024, hash de publicação BOA 7576EEA944DFD8869EBF9BCBD2894E880CBE8, conforme previsto nos artigos 289 e 294 da Lei 6.404 e na Portaria nº 72.077, de 07 de outubro de 2027 do Ministério da Economia ("Portaria nº 72.077/27"), dispensada pelos acionistas a publicação dos anúncios e a observância dos prazos. **Acionistas Presentes:** Equipar Rodovias Participações e Administração S.A., por: Leandro Antônio Grisi e Rhof Alvarenga Badine. Voyager Participações S.A., por: Ralph Gustavo Rosenberg Whittaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas. JUICE S.P. nº 309.059/24-0 em 26/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANSWER

VRE D3 S/A

CNPJ/MF nº 17.901.699/0001-63 - NIRE 35.300.451.864
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03/09/2024

Data, Hora e Local: 03/09/2024, às 10 horas, na sede da Companhia. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do "Edital de Convocação", considerando que a totalidade dos acionistas estava presente ou representada. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Thiago Bellini Motta Leonil. Secretário: Marcelo Rezende Rainho Teixeira. **Deliberações:** Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos: 1. Nos termos do artigo 173 da Lei 6.404/76, aprovar a redução do capital social da Cia, por julgá-lo excessivo à consecução de seus objetivos sociais, dos atuais R\$ 11.331.000,00 para R\$ 8.507.516,00 mediante o cancelamento de 2.832.484 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de titularidade dos acionistas, respeitada a proporção de ações ordinárias detidas por cada acionista, com a consequente restituição do valor de R\$ 8.282.484,00, na proporção das ações ordinárias detidas por cada um no capital social total da Cia, no prazo de até 5 dias úteis contados da presente data. 2. A eficácia da redução de capital ora aprovada está condicionada ao decorso do prazo legal de 60 dias contado da publicação da presente ata, sem que ocorra a oposição de credores, ou, caso haja oposição, ao pagamento ou depósito judicial das quantias reclamadas pelos opositores, nos termos do Artigo 174, §2º, da Lei das S.A., de modo que capital social da Cia, passará a ser de R\$ 8.507.516,00 divididos em 8.507.516 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Diante do acima disposto, a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Cia passará a ser a seguinte: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 8.507.516,00 divididos em 8.507.516 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional". 3. Por fim, os acionistas resolveram, por unanimidade, autorizar os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos complementares à efetivação das deliberações acima tomadas. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta assembleia, após a lavratura desta ata, em forma de sumário, nos termos da §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas da Companhia São Paulo. 03 de setembro de 2024. Thiago Bellini Motta Leonil - Presidente. Marcelo Rezende Rainho Teixeira.

Companhia Brasileira de Cartuchos

CNPJ/MF nº 57.494.931/0001-63 NIRE 35.300.935.030-00

- CNPJ/MF nº 57.494.031/0001-63 - NIRE 35.300.025.083

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária
São convocados os acionistas da Companhia Brasileira de Cartuchos, na forma da lei, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 08 horas do dia 09 de setembro de 2024, na sede da Companhia localizada na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Bairro Bocaina, CEP 09426-900, na Cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(i)** deliberar acerca da proposta de aprovação de contratação de pré-pagamento de exportação (PPE), no valor limite de até USD 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares) perante a instituição financeira que apresentar melhores condições comerciais e **(ii)** autorização da Diretoria Executiva para adotar as providências necessárias relacionadas ao referido contrato, bem como a ratificação de todos os atos praticados inerentes à referida operação. Ribeirão Pires, 30 de agosto de 2024. Fabio Luiz Munhoz Mazzaro
Dúrcio Presidente, Sandro Morais Novais... Diretor Administrativo e Financeiro... (31/08/2024 03:04:00/2024)

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:



Ibitu Energias Renováveis S.A.

CNPJ/MF nº 13.950.526/0001-84 – NIRE 35.300.418.409

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de agosto de 2024

1. Data, Local e Horário: Aos 15 de agosto de 2024, às 10:09 horas, na sede social da **Ibitu Energias Renováveis S.A.**, localizada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, 360, 12º andar, CEP 04543-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme as assinaturas de todos os titulares da totalidade do capital social da Companhia se encontram no Livro de Presença de acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ricardo Alberto Oliveira dos Santos, Presidente; e pela Sra. Viviane de Oliveira Soares, Secretária. **4. Ordem do Dia:** no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob rito de registro automático, para investidores profissionais, da Companhia, no valor total de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), da **Caldeirã Grande 2 Solar S.A.** (CNPJ 48.949.370/0001-04) ("Emissora"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Caldeirã Grande 2 Solar S.A.", ("Escritura de Emissão"), apreciar e deliberar sobre: (i) a aprovação para a Emissora (a) realizar a Emissão e a Oferta; (b) outorgar a alienação fiduciária das ações de sua titularidade e de emissão das Fiadoras (conforme abaixo definido); (c) outorgar a cessão fiduciária de certos direitos creditórios de titularidade da Emissora; e (d) celebrar todos e quaisquer instrumentos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta e outorga das garantias indicadas nos itens "(b)" e "(c)", que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das garantias indicadas nos itens "(b)" e "(c)" e da Oferta; (ii) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das obrigações assumidas pela Emissora em virtude da Emissão, da Oferta e das Debêntures, conforme termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) a aprovação da outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Alienação Fiduciária, às Debêntures e à Oferta; (b) celebrar o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, e o aditamento ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 17 de outubro de 2022 e aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"), bem como outros futuros e eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Alienação Fiduciária, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das garantias indicadas nos itens "(b)" e "(c)" e da Oferta; (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Alienação Fiduciária, da Emissão e da Oferta; e (v) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (i) a aprovação para a Emissora (a) realizar a Emissão e a Oferta; (b) outorgar a alienação fiduciária das ações de sua titularidade e de emissão da **Central Geradora Solar Danúbio S.A.** (CNPJ: 12.960.103/0001-82), da **Central Geradora Solar Cruzeiro S.A.** (CNPJ: 12.960.094/0001-20), da **Central Geradora Solar Lira S.A.** (CNPJ: 12.964.095/0001-42), da **Central Geradora Solar Coqueiral S.A.** (CNPJ: 10.656.568/0001-19), da **Central Geradora Solar Florenz S.A.** (CNPJ: 12.960.110/0001-84), da **Central Geradora Solar Notus S.A.** (CNPJ: 12.960.127/0001-31), da **Central Geradora Solar Japura S.A.** (CNPJ: 12.960.117/0001-04) (em conjunto, as "Fiadoras"); (c) outorgar a cessão fiduciária de certos direitos creditórios de titularidade da Emissora; e (d) celebrar todos e quaisquer instrumentos e documentos, bem como seus eventuais aditamentos, relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta e outorga das garantias indicadas nos itens "(b)" e "(c)", que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das garantias indicadas nos itens "(b)" e "(c)" e da Oferta; (ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da alienação fiduciária da totalidade das ações presentes ou futuras, de titularidade da Companhia, de emissão da Emissora ("Alienação Fiduciária"), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das obrigações assumidas pela Emissora em virtude da Emissão, da Oferta e das Debêntures, conforme termos e condições previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária", os "Contratos de Garantia"; (iii) aprovar outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) autorizar a diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, a praticar (em todos) os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, da Alienação Fiduciária e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Alienação Fiduciária, às Debêntures e à Oferta, (b) celebrar os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito dos Contratos de Garantia, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Alienação Fiduciária, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das garantias indicadas nos itens "(b)" e "(c)" e da Oferta; (v) aprovar a outorga, pela Companhia, da alienação fiduciária da totalidade das ações presentes ou futuras, de titularidade da Companhia, de emissão da Emissora ("Alienação Fiduciária"), para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das obrigações assumidas pela Emissora em virtude da Emissão, da Oferta e das Debêntures, conforme termos e condições previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária", os "Contratos de Garantia"; (vi) aprovar outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária; (vii) aprovar outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária; (viii) aprovar outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária; (ix) aprovar, integralmente e sem ressalvas, o ingresso da **DMCard Meios de Pagamento Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 3, Torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.371.651/0001-20, como Fiadora, na 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Fortbrasil Securitizadora S.A. (ii) autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes às deliberações acima. **4. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, resolveram: 4.1. Conforme a cláusula 5.3.4, "g", do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia, (i) aprovar, integralmente e sem ressalvas, o ingresso da **DMCard Meios de Pagamento Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 3, Torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.371.651/0001-20, como Fiadora, na 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Fortbrasil Securitizadora S.A. 4.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações ora aprovadas, ficando desde já autorizada a celebrar a Contrato de Ações. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se redigido e feito lavrar esta ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente aprovada pelos membros. **6. Assinaturas:** Mesa: Presidente – **Denis César Correia**; Secretário – **José Luis Pano**. Conselheiros: **Denis César Correia, Moisés Alves de Souza e José Luis Pano, Érico Sodré Quirino Ferreira e Juan Pablo García Agudo**. São José dos Campos, 01 de agosto de 2024. Mesa: **Denis César Correia** – Presidente; **José Luis Pano** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 325.689/24-6 em 29/08/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

DMCard Participações S.A.

CNPJ/ME nº 45.586.447/0001-22 – NIRE 35.300.590.589

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de agosto de 2024

1. Data, Hora e Local: Em 01 de agosto de 2024, às 08:00, na sede da **DMCard Participações** ("Companhia"), situada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 12, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870. **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselheiros"), conforme lista de presença anexa à presente Ata como **Anexo I. 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Denis César Correia** e secretariados pelo Sr. **José Luis Pano**. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a celebração dos atos a seguir: (i) Aprovar, integralmente e sem ressalvas, o ingresso da **DMCard Meios de Pagamento Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, 3º andar, sala 3, Torre B, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.371.651/0001-20, como Fiadora, na 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Fortbrasil Securitizadora S.A. 4.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações ora aprovadas, ficando desde já autorizada a celebrar a Contrato de Ações. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se redigido e feito lavrar esta ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente aprovada pelos membros. **6. Assinaturas:** Mesa: Presidente – **Denis César Correia**; Secretário – **José Luis Pano**. Conselheiros: **Denis César Correia, Moisés Alves de Souza e José Luis Pano, Érico Sodré Quirino Ferreira e Juan Pablo García Agudo**. São José dos Campos, 01 de agosto de 2024. Mesa: **Denis César Correia** – Presidente; **José Luis Pano** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 325.689/24-6 em 29/08/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Hidrovias do Brasil S.A.

CNPJ/MF 12.648.327/0001-53 – NIRE 35.300.383.982 – Companhia Aberta

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária

a ser realizada em 01 de outubro de 2024

A Hidrovias do Brasil S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 71, Pinheiros, CEP 05416-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.648.327/0001-53 ("Companhia"), vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral"), sob a forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, § 2º, inciso I, e artigo 28, §§ 2º e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 01 de outubro de 2024, às 14:00 horas, através da plataforma digital Microsoft Teams ("Plataforma Digital"), para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1.** Alteração do Estatuto Social da Companhia para exclusão de seu artigo 45 e seus parágrafos, referentes à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações por atingimento de participação relevante, com a consequente renumeração dos artigos seguintes; **2.** Alteração do Estatuto Social da Companhia para prever que a realização de operações de fusão, cisão e/ou incorporação envolvendo, de um lado, a Companhia e, de outro lado, qualquer acionista da Companhia e/ou sociedade controlada por este, deverá ser condicionada à aprovação da maioria dos demais acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral da Companhia; **3.** Aumento do capital social da Companhia no valor de, no mínimo, R\$ 1.200.000.001,80 (um bilhão, duzentos milhões, um real e oitenta centavos), e, no máximo, R\$ 1.499.999.980,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e oito reais), com a emissão de, no mínimo, 352.941.177 (trezentos e cinquenta e dois milhões, novecentas e quarenta e um mil, cento e setenta e sete), e, no máximo, 441.176.470 (quatrocentos e quarenta e uma milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentas e setenta) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal ao preço de emissão de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por ação; **4.** Aumento do limite do capital autorizado da Companhia para R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), com a consequente alteração da redação do artigo 6, caput, do Estatuto Social da Companhia; e **5.** Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Informações Gerais:** **1.** Documentos à disposição dos acionistas: A Proposta da Administração ("Proposta") contemplando todas as orientações detalhadas para participação ("Manual"), bem como toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia e o Boletim de Voto a Distância ("Boletim"), foram disponibilizados aos acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na Lei das S.A. e na Resolução CVM 81, e podem ser acessados através dos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br). **2.** Participação e votação na Assembleia: A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do acionista somente poderá ser: (a) [via Boletim](#), sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para a votação a distância constam do Boletim e do Manual, que podem ser acessados nos websites mencionados acima; (b) [via Plataforma Digital](#), pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 28, § 2º, inciso II, e § 3º da Resolução CVM 81, caso em que o acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia Geral, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia Geral, observando-se que, quanto ao acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, vote na Assembleia Geral, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas. **3.** Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital: Nos termos do artigo 6º, § 3º da Resolução CVM 81, os acionistas que pretendem participar da Assembleia Geral deverão enviar para o e-mail ri@hbsa.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento, em até 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral (i.e., **até o dia 29 de setembro de 2024**), solicitação de suas credenciais de acesso à Plataforma Digital acompanhada dos documentos indicados no Manual. **A Companhia ressalta que não será admitido o acesso à Plataforma Digital de acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto.** **4.** Documentos de representação dos acionistas: A Companhia não exigirá (i) a notarização, consularização, apostilamento e tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas; e (ii) o envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o escritório da Companhia, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima. **5.** Informações para participação e votação na Assembleia Geral: Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação a distância na Assembleia Geral, inclusive orientações sobre acesso à Plataforma Digital e para envio do Boletim, estarão disponíveis na Proposta e demais documentos a serem divulgados nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 (www.b3.com.br). **6.** Votação por meio de Boletim: O Boletim poderá ser enviado pelos Acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, o escriturário das ações da Companhia ou diretamente à Companhia, conforme orientações constantes do Manual e Boletim, que podem ser acessados nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da Companhia (ri.hbsa.com.br) e da B3 (www.b3.com.br). São Paulo, 30 de agosto de 2024. **Marcos Marinho Lutz** – Presidente do Conselho de Administração. (31/08, 03 e 04/09/2024)

Chemin Incorporadora S.A.

CNPJ nº 61.849.386/0001-03 - NIRE 35.300.033.132

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

META NEGOCIOS E AGENCIAMENTO LTDA

CNPJ n. 48.360.570/0001-19 NIRE: 35.260.102.635

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados: Marcelo David, Socio único da sociedade limitada sob a denominação de Meta Negócios e Agenciamento Ltda, com sede e domicílio Rua Curuça nº 1111, Cj 31, Santana, São Paulo, SP, CNPJ/MF nº 48.360.570/0001-19, cujo Contrato Social foi devidamente arquivado na JUCESP sob o NIRE nº 35260102635 em sessão de 17/10/2022, resolve TRANSFORMAR a Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima conforme segue: Cláusula Pimeira - Resolve o sócio único, sem reservas e para melhor atender os interesses sociais, proceder à transformação do tipo jurídico da sociedade, alterando-se da Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima, regida pela Lei nº 6.404/76, nos termos e condições ora estabelecidas no Estatuto Social anexo ao presente instrumento. Cláusula Segunda - A sociedade passará a operar sob a denominação de PORTAL TECNOLOGIA, NEGÓCIOS E AGENCIAMENTO S/A, Cláusula Terceira - A sede social permanecerá inalterada. Cláusula Quarta - A as atuais 10.000 quotas sociais que representam o capital de R\$ 10.000,00, totalmente integrado, em moeda corrente nacional, serão transformadas em 10.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, a serem emitidas ao atual sócio. Parágrafo único - A sociedade decide alterar o capital passando de 10.000 ações ordinárias nominativas para 100.000 ações ordinárias nominativas que representam R\$ 100.000,00, na mesma proporção das quotas por ele possuída, a saber: MARCELO DAVID, devidamente qualificado acima ficará com a participação de 100.000 ações ordinárias nominativas no valor de R\$ 1,00 cada ação, o que equivale ao valor de R\$ 100.000,00. Cláusula Quinta - Fica aprovado por unanimidade o Estatuto Social que passará a reger a sociedade a partir desta data, o qual lido e rubricado por todos, passa a fazer parte do presente instrumento (Anexo II), observando as formalidades legais e havendo unanidade do subscritor, a sociedade é declarada TRANSFORMADA. Cláusula Sexta - A sociedade passa a ter por objeto: Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; Comércio atacadista de fios e fibras beneficiadas; Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, tais como: metais ferrosos e não ferrosos em forma primária produtos semi-elaborados de metais ferrosos e não ferrosos, ouro e outros metais preciosos, sal gema e sal marinho, molduras, fio e fibras têxteis beneficiadas, o comércio atacadista de artigos de borracha, exceto para veículos e uso residencial. Cláusula Setima - Neste mesmo ato é aprovada a criação da DIRETORIA, que terá atribuições conferidas por lei e pelo Estatuto Social, que será composta por 1 membro efetivo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, ficando todos os membros considerados empossados a partir da data da assinatura deste instrumento da seguinte forma e maneira: Diretor Presidente - Marcelo David, brasileiro, solteiro, CNH 03308602038, CPF: 12418546888, residente e domiciliado na Rua Zumbi dos Palmares, 40, Torre 2 - Apto 807 - Parque São Vicente, Mauá - SP; Cláusula oitava - Deliberada a transformação, é procedida à leitura do Estatuto Social e declarações da Diretoria, redigidos conforme Anexos I, II, III e IV da presente alteração. Nada mais havendo a tratar, e por serem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, para ser arquivado na Jucep, São Paulo, 11/09/2023. Marcelo David - Socio único. Diretoria: Marcelo David - Diretor Presidente. Advogado: Marcio Rodrigues Pereira Moreira - OAB/SP: 476.898. ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - PORTAL TECNOLOGIA, NEGÓCIOS E AGENCIAMENTO S/A, é uma sociedade anônima, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e fórum na Rua Curuça, 1111, Conjunto 102 Bairro: Jardim Andarai - São Paulo (SP). Parágrafo único - A sociedade, por deliberação da diretoria, poderá abrir filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, e participar de outras Sociedades. Artigo 3º - A sociedade tem por objeto Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; Comércio atacadista de fios e fibras beneficiadas; Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente, tais como: metais ferrosos e não ferrosos em forma primária produtos semi-elaborados de metais ferrosos e não ferrosos, ouro e outros metais preciosos, sal gema e sal marinho, molduras, fio e fibras têxteis beneficiadas, o comércio atacadista de artigos de borracha, exceto para veículos e uso residencial. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O capital social é de 10.000,00 todo ele realizado e dividido em 10.000,00 ações ordinárias, de valor unitário de R\$ 1,00 cada uma. Parágrafo único - O direito de preferência para subscrição do aumento do capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 dias da data da publicação, no órgão oficial, do competente aviso, sob pena de decadência. Artigo 6º - As ações ou títulos que as representem serão assinadas por dois diretores e a cada ação corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Cia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Parágrafo único - A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários. Artigo 8º - A AGO reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei. Artigo 9º - A AGE reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto. § 1º - Compete à Assembleia Geral: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Cia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Cia e de suas controladas; II - Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Cia e de suas controladas; III - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; V - Fixar a remuneração global anual dos diretores; VI - Atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais; VII - Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso; VIII - Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionista e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Cia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Cia; IX - Aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis; X - Participação da companhia no capital de outras sociedades; XI - Alienação a qualquer título, trans-

ferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Cia, como tal entendendo-se: (i) bens ou direitos que representem mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Cia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas; XII - Re-compra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Cia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Cia; XIII - Alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação; XIV - Critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Cia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Cia, ou coligadas ou as suas controladas; XV - Participação das sociedades em que a Cia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Cia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios; XVI - Quaisquer negócios ou contratos entre a Cia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Cia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições; XVII - Quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Cia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenham relacionamento comercial, ou suas prorrogações. XVIII - Decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Cia e das sociedades em que a Cia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Cia, ou coligadas as suas controladas; XIX - Aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Cia ou sociedade a elas coligadas; XX - Autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedades em conta de participação. Artigo 10 - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes. Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12 - A Cia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto. § 1º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76. Artigo 13 - A Diretoria será composta por um membro, acionista ou não, residente no País, eleito pela Assembleia Geral, e por ela destituível a qualquer tempo, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição, assim designado: Diretor Presidente. § 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos. § 2º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia. § 3º - Os mandatos dos Procuradores serão sempre assinados por 1 Diretor e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 anos. § 4º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Cia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário. § 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião. § 6º - A reunião instalar-se-á com a presença do Diretor, que representará a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. Artigo 14 - Compete especificamente ao Diretor Presidente: I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Cia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados; II - Coordenar e supervisionar as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; III - Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Cia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral; IV - Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade; V - Exercer a supervisão de todas as atividades da Cia; VI - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral. Artigo 15 - Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Cia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura isolada do Diretor Presidente, podendo ainda, movimentar em qualquer estabelecimento bancário ou de crédito, em geral, em todo o território nacional, abrir e encerrar contas correntes, depositar ou sacar valores, emitir cheques, celebrar contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, sacar mesmo a descoberto, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitação. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 16 - O Conselho Fiscal, que será eleito e instalado pela Assembleia geral em que for solicitado o seu funcionamento, compor-se-á de três membros efetivas e de igual número de suplentes. Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal é a estruturação e os poderes que a lei lhe confere. Parágrafo segundo - Os suplentes substituirão os membros efetivos, automaticamente, na ordem de sua designação. Capítulo VI - Do Exercício Social - Artigo 17 - O exercício social começa a dia 01 de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 18 - Os órgãos da administração apresentarão a assembleia geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais. Parágrafo único - Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo, equivalente a parcela de 25% do lucro líquido de cada exercício. Artigo 19 - Poderão ser levantados balanços gerais, sempre que a administração julgar oportuno. Parágrafo único - Os balanços gerais a que alude o presente artigo serão transcritos no Diário. Capítulo VII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção - Artigo 21 - A dissolução e a liquidação com consequente extinção da sociedade serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor. Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração, se mantido pela assembleia geral, a escolha e nomeação dos membros do Conselho Fiscal que acompanharão a liquidação. Artigo 24 - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei. São Paulo, 11/09/2023. Marcelo David - Diretor Presidente. Advogado: Marcio Rodrigues Pereira Moreira - OAB/SP: 476.898. Junta Comercial do Estado de São Paulo - registrada sob o n. 206.529/24-7 e NIRE 35.300.638.352 em 21/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833
comercial@datamercantil.com.brDocumento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 04/09/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal